PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.027

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam criados nas Secretarias Municipais adiante especificadas, os seguintes Cargos Comissionados e Funções Gratificadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL		
QUANT.	*NOMENCLATURA*	*NÍVEL*
01	*Assessor Jurídico*	*CPC-4*
01	*Assistente de Atividades*	*CPC-2*
01	*Assistente de Atividades*	*CPC-2*
01	*Assistente de Atividades*	*CPC-2*
01	*Assistente de Atividades*	*CPC-2*
01	*Assistente de Atividades*	*CPC-2*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
QUANT.	*NOMENCLATURA*	*NÍVEL*
01	*Função Gratificada do Setor de Assistência Técnica*	*FG-15%*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
QUANT.	*NOMENCLATURA*	*NÍVEL*
01	*Assessor Jurídico*	*CPC-4*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
QUANT.	*NOMENCLATURA*	*NÍVEL*
01	*Assistente de Rede Escolar*	*CPC-3*
01	*Assistente de Controle de Pessoal*	*CPC- 3*
02	*Função Gratificada de Assessoria Administrativa*	*FG-15%*

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico criados para a Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, para a Procuradoria Geral do Município - PROMU, de Assistente de Rede Escolar e Assistente de Controle de Pessoal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, serão obrigatóriamente preenchidos por servidores efetivos da Administração Municipal.

Art. 2° A criação dos cargos e funções gratificadas estabelecida por esta Lei, está devidamente autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2003.

Art. 3° As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe, adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4° Inobstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente das despesas com os Cargos e Funções Gratificadas adiante especificadas, que ora ficam extintas do Quadro Geral de Servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL		
QUANT.	***NOMENCLATURA***	***NÍVEL***
02	*Procurador Municipal*	*E-22*
01	*Instrutor de Atividades*	*CPC-1*
01	*Instrutor de Atividades*	*CPC-1*
01	*Instrutor de Atividades*	*CPC-1*
01	*Instrutor de Atividades*	*CPC-1*
01	*Instrutor de Atividades*	*CPC-1*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
QUANT.	***NOMENCLATURA***	***NÍVEL***
01	*Especialista da Saúde – Médico Ortopedista*	*E-24*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-03
02	Função Gratificada de Diretor Escolar	FG-60%
03	Função Gratificada de Vice-Diretor	FG-30%
01	Função Gratificada de Controle de Pessoal	FG-15%
01	Função Gratificada de Setor de Almoxarifado	FG-15%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Auxiliar de Serviços Gerais	E-03

Parágrafo único. Para a apuração da redução permanente de despesa utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor da remuneração mensal dos cargos extintos e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com os novos Cargos criados por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 07 de janeiro de 2004; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO